

CM

CÂMARA MUNICIPAL VOLTA REDONDA  
3663 012 4



Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

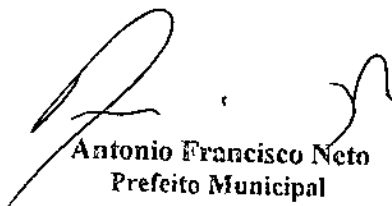
# Lei Municipal N.º 3.663

**EMENTA: OBRIGA AS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO, QUE OPERAM NO MUNICÍPIO, A AFIXAREM QUADRO DE HORÁRIO E FREQUÊNCIA DAS OPERAÇÕES DIÁRIAS DOS COLETIVOS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Ficam as empresas de transporte coletivo que operam no Município de Volta Redonda, obrigadas a afixarem no interior dos coletivos, tabela constando frequência de circulação da linha em que os coletivos estejam operando, informando os horários de início, intervalos e término das operações.
- Artigo 2º - Fica determinado que a tabela seja afixada em local de fácil visualização do usuário.
- Artigo 3º - Cabe ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da sua publicação.
- Artigo 4º - Pelo não cumprimento do disposto nesta Lei, a empresa concessionária fica obrigada ao pagamento da importância de R\$ 59,85 (cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) por dia, por veículo.
- Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 11 de julho de 2001.

  
Antonio Francisco Neto  
Prefeito Municipal

Proj. Lei nº 060/01  
Autor: Ver. José Martins de Assis  
Amps.

PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL DO MUNICIPIO  
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 316  
DE 19, 07, 2001

